



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.312
de 22 de fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte, e o Fundo Municipal de Esporte no município de Botucatu e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esporte e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação nos limites do município de Botucatu/SP.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte, é um órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Promoção da Qualidade de Vida, e tem por finalidade auxiliar na formulação e consolidação de políticas públicas voltadas ao esporte, objetivando a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência das ações.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I – Propor políticas municipais de esporte, bem como de incentivo ao esporte amador;
- II – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da prática do esporte;
- III – Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das Políticas do Esporte;
- IV – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- V – Fornecer, quando solicitado subsídios ao Poder Público em projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- VI – Zelar pela memória do Esporte;
- VII – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VIII – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.312
de 22 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte, será composto por 12 (doze) membros efetivos, e seus suplentes, sendo 06 (seis), com idêntico número de suplentes, de representantes do poder público, e 06 (seis), com idêntico número de suplentes, da sociedade civil e será constituído da seguinte forma:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Promoção de Qualidade de Vida;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – um representante do Gabinete do Prefeito;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VII – um representante, docente, do curso de educação física de Botucatu;
- VIII - um representante das Organizações da Sociedade Civil que atendam idosos;
- IX- um representante das Organizações da Sociedade Civil que atendam pessoas com deficiência;
- X - um representante de Clubes e/ou Associações Atléticas de Botucatu;
- XI - dois representantes das Organizações da Sociedade Civil que contemplem em seus atos constitutivos a finalidade do esporte.

§ 1º Os membros do Conselho representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, através de assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º A Primeira Assembleia para escolha dos membros da Sociedade Civil, será convocada pelo Secretário Municipal de Esportes e da Promoção da Qualidade de Vida de Botucatu.

§ 4º Cada Entidade só poderá indicar um representante e seu respectivo suplente.

§ 5º Os representantes da sociedade civil deverão ter um vínculo formal com a entidade, há mais de 06 (seis) meses.

§ 6º A função de Conselheiro será considerada de caráter público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 5º Os membros efetivos e respectivos suplentes que integrarão o Conselho Municipal de Esporte, serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.312
de 22 de fevereiro de 2022.

§ 1º O representante do Poder Público poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º Havendo necessidade de substituição de representante das Organizações da Sociedade Civil, será observada a ordem de Suplência.

Art. 7º Perderá a função de Conselheiro, aquele que no exercício da titularidade faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovada pelo Conselho.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º Nomeados os membros do Conselho Municipal de Esportes, seus membros se reunirão, sob a Presidência do Conselheiro mais idoso, e presente a maioria simples, elegerão por votação a Diretoria Executiva.

§ 2º Realizada a eleição da Diretoria Executiva, o Presidente escolhido comunicará o Prefeito Municipal, que baixará o respectivo Decreto de composição e posse de seus respectivos membros, cujo mandato será de 01 (um) ano.

§ 3º A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente, em todos os atos inerentes ao seu exercício.

Art. 9º As demais matérias pertinentes à organização e funcionamento serão devidamente disciplinadas por seu regimento interno, que deverá ser elaborado por seus membros, após a instalação do Conselho eleito na vigência da presente lei.

Art. 10. As decisões do Conselho Municipal de Esporte serão tomadas pela maioria dos membros presentes às plenárias e formalizadas mediante resoluções ou deliberações expedidas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 11. O Fundo Municipal de Esporte será vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Promoção de Qualidade de Vida e suas receitas serão destinadas à execução da política municipal do Esporte.

Art. 12. O Fundo Municipal de Esporte tem por objetivo a captação e aplicação de recursos para proporcionar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades voltadas às atividades esportiva e promoção de qualidade de vida da população.

Art. 13. O Fundo Municipal de Esporte será gerido por um Conselho Gestor.

PROTÓCOLO 116/2022 - 22/02/2022 16:18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.312
de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 14. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por um titular e um suplente como segue:

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal;
- b) Um representante do Poder Legislativo;
- c) Um representante do Conselho do Esporte.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Esportes e promoção da qualidade de vida.

Art. 15. Os recursos do Fundo serão utilizados e aplicados sob deliberação do Conselho de Esportes.

Art. 16. Constituem recursos do Fundo:

- I – Dotação consignada anualmente no orçamento do Município;
- II – Transferência de recursos financeiros oriundos de Fundos de outras esferas de governo;
- III – Valores correspondentes à concessão remunerada de espaços públicos e de espaços para veiculação de propagandas publicitárias, nos próprios municipais destinados à prática do esporte, lazer e recreação;
- IV – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- V – Importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, expressamente destinados ao Fundo Municipal do Esporte;
- VI – Incentivos governamentais que venham a ser fixados em lei;
- VII – Rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira de recursos vinculados ao Fundo Municipal do Esporte;
- VIII – Produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades, campanhas e eventos vinculados ao Fundo Municipal do Esporte.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal do Esporte serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte destinam-se a:

- I – Despesas com pesquisas, projetos e programas voltadas ao incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- II – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos nesta lei;
- III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para gestão e execução das ações previstas nesta lei;

PROTOCOLADO 116/2022 - 22/02/2022 16:18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.312
de 22 de fevereiro de 2022.

- IV – Subvenções sociais, contribuições e auxílios para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Esporte, mediante pareceres técnicos para liberação de recursos a entidades da sociedade civil que atuam no esporte, desde que atendidos os requisitos legais que regem referida matéria;
- V – Participação de seleções em certames desportivos e comemorativos de âmbito, estadual, federal e internacional.

Art. 18. A aquisição de materiais e a contratação de serviços destinados à consecução das finalidades desta lei serão realizadas por intermédio de processo licitatório nos termos da legislação vigente.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 19. O CMPA elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira sessão ordinária.

Art. 20. Os casos omissos e não previstos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Lei n° 3.657, de 6 de agosto de 1997.

Botucatu, 22 de fevereiro de 2022.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de fevereiro de 2022 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.312
de 22 de fevereiro de 2022.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte, e o Fundo Municipal de Esporte no município de Botucatu e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esporte e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação nos limites do município de Botucatu/SP.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte, é um órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Promoção da Qualidade de Vida, e tem por finalidade auxiliar na formulação e consolidação de políticas públicas voltadas ao esporte, objetivando a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência das ações.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I – Propor políticas municipais de esporte, bem como de incentivo ao esporte amador;
- II – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da prática do esporte;
- III – Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das Políticas do Esporte;
- IV – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- V – Fornecer, quando solicitado subsídios ao Poder Público em projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- VI – Zelar pela memória do Esporte;
- VII – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VIII – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.312
de 22 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte, será composto por 12 (doze) membros efetivos, e seus suplentes, sendo 06 (seis), com idêntico número de suplentes, de representantes do poder público, e 06 (seis), com idêntico número de suplentes, da sociedade civil e será constituído da seguinte forma:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Promoção de Qualidade de Vida;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – um representante do Gabinete do Prefeito;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VII – um representante, docente, do curso de educação física de Botucatu;
- VIII - um representante das Organizações da Sociedade Civil que atendam idosos;
- IX- um representante das Organizações da Sociedade Civil que atendam pessoas com deficiência;
- X - um representante de Clubes e/ou Associações Atléticas de Botucatu;
- XI - dois representantes das Organizações da Sociedade Civil que contemplem em seus atos constitutivos a finalidade do esporte.

§ 1º Os membros do Conselho representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, através de assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º A Primeira Assembleia para escolha dos membros da Sociedade Civil, será convocada pelo Secretário Municipal de Esportes e da Promoção da Qualidade de Vida de Botucatu.

§ 4º Cada Entidade só poderá indicar um representante e seu respectivo suplente.

§ 5º Os representantes da sociedade civil deverão ter um vínculo formal com a entidade, há mais de 06 (seis) meses.

§ 6º A função de Conselheiro será considerada de caráter público relevante e será exercida gratuitamente.

Art. 5º Os membros efetivos e respectivos suplentes que integrarão o Conselho Municipal de Esporte, serão nomeados por decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.312
de 22 de fevereiro de 2022.

§ 1º O representante do Poder Público poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º Havendo necessidade de substituição de representante das Organizações da Sociedade Civil, será observada a ordem de Suplência.

Art. 7º Perderá a função de Conselheiro, aquele que no exercício da titularidade faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovada pelo Conselho.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º Nomeados os membros do Conselho Municipal de Esportes, seus membros se reunirão, sob a Presidência do Conselheiro mais idoso, e presente a maioria simples, elegerão por votação a Diretoria Executiva.

§ 2º Realizada a eleição da Diretoria Executiva, o Presidente escolhido comunicará o Prefeito Municipal, que baixará o respectivo Decreto de composição e posse de seus respectivos membros, cujo mandato será de 01 (um) ano.

§ 3º A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente, em todos os atos inerentes ao seu exercício.

Art. 9º As demais matérias pertinentes à organização e funcionamento serão devidamente disciplinadas por seu regimento interno, que deverá ser elaborado por seus membros, após a instalação do Conselho eleito na vigência da presente lei.

Art. 10. As decisões do Conselho Municipal de Esporte serão tomadas pela maioria dos membros presentes às plenárias e formalizadas mediante resoluções ou deliberações expedidas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 11. O Fundo Municipal de Esporte será vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Promoção de Qualidade de Vida e suas receitas serão destinadas à execução da política municipal do Esporte.

Art. 12. O Fundo Municipal de Esporte tem por objetivo a captação e aplicação de recursos para proporcionar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades voltadas às atividades esportiva e promoção de qualidade de vida da população.

Art. 13. O Fundo Municipal de Esporte será gerido por um Conselho Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.312
de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 14. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por um titular e um suplente como segue:

- a) Um representante do Poder Executivo Municipal;
- b) Um representante do Poder Legislativo;
- c) Um representante do Conselho do Esporte.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Esportes e promoção da qualidade de vida.

Art. 15. Os recursos do Fundo serão utilizados e aplicados sob deliberação do Conselho de Esportes.

Art. 16. Constituem recursos do Fundo:

- I – Dotação consignada anualmente no orçamento do Município;
- II – Transferência de recursos financeiros oriundos de Fundos de outras esferas de governo;
- III – Valores correspondentes à concessão remunerada de espaços públicos e de espaços para veiculação de propagandas publicitárias, nos próprios municipais destinados à prática do esporte, lazer e recreação;
- IV – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- V – Importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, expressamente destinados ao Fundo Municipal do Esporte;
- VI – Incentivos governamentais que venham a ser fixados em lei;
- VII – Rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira de recursos vinculados ao Fundo Municipal do Esporte;
- VIII – Produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades, campanhas e eventos vinculados ao Fundo Municipal do Esporte.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal do Esporte serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte destinam-se a:

- I – Despesas com pesquisas, projetos e programas voltadas ao incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- II – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos nesta lei;
- III – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para gestão e execução das ações previstas nesta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.312
de 22 de fevereiro de 2022.

- IV – Subvenções sociais, contribuições e auxílios para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal do Esporte, mediante pareceres técnicos para liberação de recursos a entidades da sociedade civil que atuam no esporte, desde que atendidos os requisitos legais que regem referida matéria;
- V – Participação de seleções em certames desportivos e comemorativos de âmbito, estadual, federal e internacional.

Art. 18. A aquisição de materiais e a contratação de serviços destinados à consecução das finalidades desta lei serão realizadas por intermédio de processo licitatório nos termos da legislação vigente.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 19. O CMPA elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira sessão ordinária.

Art. 20. Os casos omissos e não previstos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 3.657, de 6 de agosto de 1997.

Botucatu, 22 de fevereiro de 2022.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de fevereiro de 2022 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente